

D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 191/2009 de 16 de Julho de 2009

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Drª Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Praia da Vitória de Santa Cruz, pessoa colectiva religiosa n.º 512022615, representada, neste acto, pelo Padre Abel Nóia Gonçalves Vieira, titular do Bilhete de Identidade n.º 1238225, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 2 de Outubro de 1998, válido até 2 de Junho de 2009, contribuinte fiscal n.º 117217700, residente na Rua do 1.º Conde Sieuve de Meneses, n.º 29, 9760-439 Praia da Vitória, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 20.773,30 (vinte mil setecentos e setenta e três euros e trinta cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de recuperação e conservação Igreja Paroquial da Freguesia da Praia da Vitória de Santa Cruz, sendo a comparticipação nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Junho de 2009. - O 1.º Outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º Outorgante, *Abel Nóia Gonçalves Vieira*.